



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 026/2023,

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 005/2023 SUBSTITUTIVO AO PL N.º 019/2022, de autoria do VEREADOR RODRIGO SCHEIS.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 005/2023, SUBSTITUTIVO AO PL N.º 019/2022**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUIMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS E PARACICLOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria encontra-se de acordo com artigo 10-11-12-34 e 65 da Lei Orgânica Municipal, 38,56, 58, 153 do Regimento Interno, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XVIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 58. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR




Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONCLUSÃO

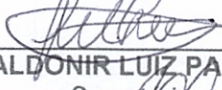
Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2023.




DARCI MASSUQUETO

Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator